



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná SINDIQUÍMICA-PR

OFÍCIO SINDIQUÍMICA N°044/2013

À ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

Escritório no Brasil

AO COMITÊ DE LIBERDADE SINDICAL

Genebra - Suíça

Rf: Caso n° 2656 (Protocolo n° 415/2012 – OIT – Brasil)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIQUÍMICA/PR, inscrito no CNPJ sob o n° 78.417.060/0001-00, estabelecido à Rua Senador Accioly Filho, 851, CIC, CEP 81.310.000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, vem respeitosamente perante esse organismo internacional, noticiar fatos que guardam relação com a reclamação sobre práticas antissindicais protocolada em 28 de setembro de 2012 no Escritório da OIT no Brasil, referente ao pedido de reabertura do caso n° 2656, conforme o que segue.

1. “Reestatização” da empresa Araucária Nitrogenados S.A.

No dia 1° de julho de 2013 foi oficializada a compra da empresa Araucária Nitrogenados S.A. pela empresa estatal Petrobrás. A empresa foi adquirida por duzentos e trinta e nove milhões de dólares (US\$ 239) de sua antiga proprietária Vale S.A.

Com a operação a Araucária Nitrogenados S.A. passa a ser denominada de “Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados da Petrobras (Fafen-PR)”, que agora tem como diretor industrial o Sr. Edmir Bitencourt de Souza.

A informação acima destacada é relevante na apreciação do presente caso na medida em que as práticas antissindiais denunciadas guardam estreita relação com a postura da direção da empresa. Nesse particular, cumpre informar que a mudança na direção da empresa não representou alteração nas ações antissindiais, conforme relato abaixo exposto.

2. Continuidade das práticas antissindiais pós reestatização

Após a posse do novo diretor da Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados da Petrobras (Fafen-PR) os diretores do Sindiquimica foram surpreendidos com nova prática antissindical, situação que demonstra que as condutas que violam direitos à livre atuação sindical continuarão.

O Sindiquimica organizou-se para discutir com os empregados da Fafen/PR, no dia 11 de julho de 2013, na porta da fábrica, durante a troca de turnos, questões relacionadas com o Projeto de Lei 4330/2004. Tal projeto de lei, se aprovado, pode viabilizar a terceirização de atividades fins de diversas empresas, precarizando as relações de trabalho. Para esse dia também havia uma convocatória nacional de mobilização sindical e popular de apoio às massivas manifestações populares de rua iniciadas em junho de 2013 em todo o Brasil, havendo também indicativos de greve neste dia.

Ocorre que a empresa Fafen-PR atuou de forma a limitar, quando não impedir e frustrar a atuação sindical. Antecipando-se à atuação sindical a empresa recrutou, no dia 10 de julho de 2013, diversos trabalhadores para pernoitar na empresa, como plano de contingência frente a uma possibilidade de greve. Ocorre que além de ilegal essa não é prática comum na empresa, que sequer dispõe de alojamentos adequados para o pernoite dos trabalhadores. Também se destaca que não havia qualquer situação de anormalidade no funcionamento da empresa que justificasse o anormal recrutamento, notadamente pelo fato de a empresa já conta com um baixo número de funcionários e obriga-os, com frequência, a dobrar de turno ante à falta de funcionários no quadro.

O que se viu em realidade foi que a ação sindical de diálogo com os trabalhadores na porta da fábrica foi inviabilizada, na medida em que os trabalhadores que trocariam de turno naquele dia onze de julho já se encontravam dentro da fábrica desde o dia dez. Dessa forma, sem que a troca de turno ocorresse de forma regular, o sindicato foi impedido de cumprir plenamente com suas funções naquela data.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná SINDIQUÍMICA-PR

A ação da Fafen-PR no episódio do dia onze de julho demonstra que as práticas antissindicaais não cessaram com as alterações na diretoria da empresa. Diante desse cenário, o sindicato peticionante se vê obrigado a comunicar o episódio ao Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho, buscando tutela que iniba a referida prática em futuras atuações do sindicato com os trabalhadores da empresa Fafen/PR.

Por fim, comunica-se que o sindicato tem atuado de forma incisiva contra a prática da empresa Fafen/PR de pressionar seus empregados a dobrar a jornada de trabalho. Sob a pretensa alegação de caso de força maior a empresa, recorrentemente, tem solicitado que seus funcionários dobrem a jornada de trabalho, sem intervalos, para suprir a falta de trabalhadores nas trocas de turno.

Ocorre que a falta de trabalhadores nas trocas de turno se dá em função do baixo quadro de funcionários contratados pela empresa, sendo, portanto, indispensável aumentar o quadro de trabalhadores para evitar as constantes dobradas de turno. Essa situação de dobra de turnos, que chegou à situação absurda em que um trabalhador cumpriu jornada direta de 30 horas de trabalho, precariza a relação de trabalho e expõe os trabalhadores a altos riscos, dada a periculosidade inerente ao trabalho petroquímico. Espera-se que o sindicato peticionante não seja alvo de práticas antissindicaais na sua atuação contra esse quadro de recorrentes dobradas de turno.

3. Ajuizamento de nova ação de execução do Termo de Ajuste de Conduta – continuidades das práticas antissindicaais

Na comunicação deste sindicato ao Comitê de Liberdades Sindicais da Organização Internacional do Trabalho, datada de 28 de janeiro de 2013, informou-se a respeito de ajuizamento de ação Execução do Termo de Ajuste de Conduta, distribuída à 2ª Vara do Trabalho de Araucária/PR¹. Ocorre que dadas as recorrentes práticas antissindicas da Fafen/PR recentemente o Ministério Público do Trabalho ajuizou nova ação de Execução do Termo de Ajuste de Conduta, distribuída à 2ª Vara do Trabalho de Araucária/PR²

¹ Execução de Termo de Ajuste de Conduta nº 02794/2012-594-09-00-0.

² Execução de Termo de Ajuste de Conduta nº 0000078-44.2013.5.09.0654

A conduta antissindical em questão é referente à vedação da participação de diretor ou representante sindical na auditoria do Sistema Próprio de Inspeção de Equipamentos (SPIE), como representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conduta discriminatória que infringe a cláusula 4 do Termo de Ajuste de Conduta firmado:

Cláusula 4: Abster-se de praticar qualquer conduta discriminatória, assim considerada aquela que, proibindo-se que seja utilizado como elemento de avaliação e promoção vulnere o direito de igualdade dos funcionários, ou de justificativa de demissão, o fato de o empregado ser ou não sindicalizado, ou possuir relacionamento com o sindicato;

O Ministério Público, na petição inicial da Execução, manifesta-se requerendo a satisfação das obrigações expressas na quarta cláusula do TAC, sob pena de pagamento de multa diária, nos termos do artigo 645 do Código de Processo Civil.

A situação de desrespeito à liberdade sindical praticada pela Fafen/PR é grave e se estende no tempo, apesar da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, das ações de execução decorrentes de violações ao Termo de Ajustamento de Conduta, e das comunicações feitas por este sindicato ao Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho.

Dessa forma, o Sindicato requer sejam estes novos fatos acrescentados às denúncias anteriores (referentes ao caso nº 2656 deste Comitê de Liberdade Sindical), a fim de que sejam analisados conjuntamente, de forma a evidenciar as diversas e constantes restrições à liberdade e autonomia sindical que este Sindicato vem enfrentando ao longo dos últimos anos. Requer, ainda, a pronta apreciação do caso como forma de impedir a continuidade das práticas antissindicalistas.



CUT

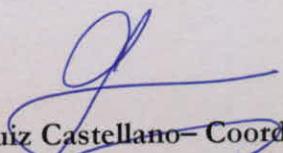


CNQ



FUP
FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLÍFEROS

Curitiba, 20 de setembro de 2013.



Gerson Luiz Castellano – Coordenador Geral

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná